

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa A/C Ariel Garcia Rached

Oficio Administrativo nº /2022.

Referência: Minuta de Projeto de Lei 146/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento no valor total de até R\$8.078.515,09, altera a Lei nº 9.080, de 08 de outubro de 2021 — Lei de Diretrizes

Orçamentárias, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 16 de agosto de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n.° 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES: C O M I S S Õ E S D E: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 146/2022

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento no valor total de até R\$8.078.515,09, altera a Lei nº 9.080, de 08 de outubro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Trata-se de criação de crédito suplementar em diversas ações, através de excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2°, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

- No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.
- Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além do mais, atende ainda, às exigências do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Quanto ao mérito o Projeto atende a diversas demandas da administração municipal.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306 Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555** camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 16 de agosto de 2022.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

		Je s
Ver. Carlinhos Petrópolis	Ver. Luiz Amaral.	∜er. Daniel Bassi.
	ireiro.	Ver. Pastor Palamoni.
	FINANÇAS E ORÇAMEN	TO.
Dihou Pilizaro	•	Jules
Ver Gilson Pelizaro.	Ver. Ilton Ferreira	ver Kaká.
	beleireiro. Ver	Lurdinha Granzotte.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANÇA

www.franca.sp.leg.br